PROJETO DE LEI Nº 006/2019

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 1.754 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.O Parágrafo Único do Artigo 5º. da Lei 1.754 de 22 de Abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

Parágrafo único. *O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base da Carreira "V", Classe "A", da Tabela de Vencimentos, constante do Anexo II, da Lei nº 346, 03 DE DEZEMBRO DE 1997, com a aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme definido neste artigo."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 31 de Janeiro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá-ES, 31 de Janeiro de 2019.

MENSAGEM Nº 006/2019

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 006/2019, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 1.754 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

Submetemos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa a ***ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 1.754 DE 22 DE ABRIL DE 2015*** para fixar a base de cálculo do percentual de insalubridade sobre o padrão de vencimento da Carreira "V", Classe "A", da Tabela de Vencimentos, constante do Anexo II, da Lei nº 346, 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

Excelentíssimos Senhores vereadores, após a analise de diversas legislações de municípios do Estado do Espírito Santo, tais como Domingos Martins, Vitória, Itarana, observou-se que na maioria dos casos, a base de cálculo para a insalubridade é fixada sobre o salário mínimo nacional ou sobre o vencimento base de uma determinada Carreira ou Classe de vencimentos, e não sobre o vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

A lei municipal 1754/15, em sua atual redação estabelece que a base de cálculo a ser utilizada para apurar o valor da insalubridade é vencimento base do cargo ocupado pelo servidor. Ocorre que essa redação gera desequilíbrio entre os servidores, e na prática, revela uma forma de se valorar o mesmo bem "a saúde do servidor" de forma desigual, pagando mais a uns e menos a outros somente em razão do cargo que ocupa, mesmo quando estão expostos aos mesmos riscos.

Assim, o projeto de lei ora encaminhado, fixa uma base de cálculo padrão e aplicável a todos os servidores que fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade, onde todos os servidores enquadrados em um mesmo grau de insalubridade, independentemente do cargo que ocupa e do valor de seu vencimento, terão a mesma base de cálculo, tornando o pagamento da insalubridade mais justo a todos.

A alteração proposta, além de gerar mais justiça aos servidores, acarretará, igualmente, uma economia anual estimada de R$ 463.166,34 (quatrocentos e sessenta e três mil cento e sessenta e seis reais e trinta a quatro centavos) aos cofres públicos, conforme cálculos apresentados pela Gerência de Recursos Humanos ao realizar o estudo de impacto econômico e financeiro, sendo, portanto um importante projeto para a manutenção do equilíbro financeiro do município.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores e Vereadora nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal